

***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**CONTRATO Nº 010.2022.GP.PMA**

**NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-014-SEMAD/PMA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2022.014 SEMAD – VIGÊNCIA 06.05.2023**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo de nº 2022.06.017.GP-PMA**, referente ao **CONTRATO Nº 010.2022.GP.PMA - NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-14-SEMAD/PMA**, que entre si celebram o Município de Ananindeua, por meio do GABINETE DO PREFEITO – CNPJ nº 29.040.435/0001-41 e a Empresa **ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI – CNPJ nº 07.346.264/0001-40**, que tem como objetivo. **O CONTRATO – CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE TEM POR FINALIDADE: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER, OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES REGISTRADAS NO MESMO. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS – CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO NO RESPECTIVO CONTRATO, NO VALOR RESERVADO R\$ 195.134,88 (cento e noventa e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), VALOR PRÓXIMO EXERCÍCIO R\$ 195.134,88 (cento e noventa e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos). CLÁUSULA NONA – DO VALOR – O valor total estimado deste contrato é de R\$ 390.269,76 (trezentos e noventa mil duzentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos). CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE – ASSINADO EM 01 DE JULHO DE 2022.** Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º

***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

---

8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico encontra-se:

(        ) Revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( x     ) Revestido parcialmente das formalidades, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**.

(        ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s).

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a formalização do supracitado **Contrato** encontram-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente ao Ordenador de Despesa. Recomendamos que sejam inseridas todas as informações, bem como toda a documentação relativa a fase inicial/interna do processo no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM. Assim como, a regularização da referida empresa conforme consulta no site da Receita Federal, referente Certidão Negativa de Natureza Tributária – SEFA.

É o parecer.

Ananindeua-PA, 22 de agosto de 2022.